



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2133/2023	07/08/2023	Sai-AP/2023/189	07/09/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 687/XII – “Atraso de mais de 270 dias na conclusão das obras na estrada da Ribeira Quente”, apresentado pelos Senhores Deputados Carlos Silva e José Contente, do Grupo Parlamentar do PS

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Carlos Silva e José Contente, do Grupo Parlamentar do PS, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 – Qual o cronograma da obra? (o inicial e o atual)?

O cronograma inicial da obra apontava a conclusão da obra para 19 de outubro de 2022, uma vez que o início da obra ocorreu a 17.04.2021, data de notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde adaptado à fase de obra, que releva para efeitos de contagem do prazo de início da obra.

2 – Qual o novo prazo estimado para a conclusão das obras?

O novo prazo estimado para a conclusão da obra é 31 de outubro de 2023.

3 - Qual o motivo do atraso superior a 270 dias na conclusão da empreitada no troço Furnas/Ribeira Quente?

Os motivos dos atrasos ocorridos nesta empreitada prendem-se com várias vicissitudes registadas no decorrer da mesma, designadamente, efeitos da situação pandémica da Covid-19 que condicionou a disponibilidade de mão de obra e afetou prazos de entrega de materiais, a



par das consequências da guerra na Ucrânia, tendo ambas afetado o normal desenrolar dos trabalhos em termos de cronograma inicial. Além disso, surgiu a necessidade de paragem dos trabalhos em períodos de maior pluviosidade e alertas meteorológicos, face ao local e natureza dos trabalhos na zona do semi-túnel, local de grande exposição ao perigo de derrocadas da encosta sobranceira de grande altura, bem como à necessidade de trabalhos complementares ao nível de situações imprevistas na construção das fundações do semi-túnel, que implicou maior prazo de execução.

4 - Foi realizado algum pedido de prorrogação de prazos para a conclusão da empreitada? Solicitam-se cópias do pedido formulado, da decisão proferida pelo dono da obra e de todas as análises e informações relativas a esse(s) pedido(s) de prorrogação.

Sim, foram efetuados pela entidade executante três pedidos de prorrogação de prazo, conforme informações da Norma Açores, entidade responsável pela fiscalização da referida empreitada. Foram concedidas 3 prorrogações de prazo, com os seguintes prazos: 89 dias, acrescido de 126 dias e mais 44 dias associados aos trabalhos complementares autorizados, colocando a conclusão da obra a 5 de julho de 2023.

Por último, face aos efeitos da depressão Óscar, que assolou a ilha de S. Miguel a 6 de junho de 2023, a obra esteve parcialmente suspensa por um prazo total de 40 dias seguidos, a fim de se proceder à remoção de detritos das derrocadas ocorridas no local da obra e à reposição das normais condições de segurança para a retoma dos trabalhos. Aguarda-se a formalização de novo pedido de prorrogação de prazo, em consequência da referida suspensão e período de recomeço dos trabalhos.

Junta-se em anexo (ANEXO I), cópia das informações da fiscalização, informações internas e devidas autorizações.

5 - O Governo Regional teve ou tem pagamentos em atraso relativos a esta empreitada?

Os pagamentos foram efetuados de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6 – Requerem-se cópias dos seguintes elementos: faturas emitidas pelo empreiteiro, autos de medição relativos a cada fatura e comprovativo do pagamento de cada fatura.

Até à data foram efetuados 28 autos de medição da empreitada, conforme a seguinte relação:

1º Auto de medição de trabalhos contratuais-abril de 2021.....48.046,39 €;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

2º Auto de medição de trabalhos contratuais-maio de 2021.....	50.328,49 €;
3º Auto de medição de trabalhos contratuais-junho de 2021.....	27.370,82 €;
4º Auto de medição de trabalhos contratuais-julho de 2021.....	72.845,92 €;
5º Auto de medição de trabalhos contratuais-agosto de 2021.....	97.926,53€;
6º Auto de medição de trabalhos contratuais-setembro de 2021.....	142.070,44€;
7º Auto de medição de trabalhos contratuais-outubro de 2021.....	152.597,65€;
8º Auto de medição de trabalhos contratuais-novembro de 2021.....	147.306,84€;
9º Auto de medição de trabalhos contratuais-dezembro de 2021.....	202.114,34€;
10º Auto de medição de trabalhos contratuais-janeiro de 2022.....	260.432,58€;
11º Auto de medição de trabalhos contratuais-fevereiro de 2022.....	108.553,64€;
12º Auto de medição de trabalhos contratuais-março de 2022.....	200.060,46€;
13º Auto de medição de trabalhos contratuais-abril de 2022.....	141.968,14€;
14º Auto de medição de trabalhos contratuais-maio de 2022.....	227.686,25€;
15º Auto de medição de trabalhos contratuais-junho de 2022.....	205.065,37€;
16º Auto de medição de trabalhos contratuais-julho de 2022.....	106.620,74€;
17º Auto de medição de trabalhos contratuais-agosto de 2022.....	95.789,94€;
18º Auto de medição de trabalhos contratuais-setembro de 2022.....	107.156,13€;
19º Auto de medição de trabalhos contratuais-outubro de 2022.....	92.463,04€;
20º Auto de medição de trabalhos contratuais- novembro 2022.....	138.293,47€;
21º Auto de medição de trabalhos contratuais-dezembro 2022.....	113.570,13€;
22º Auto de medição de trabalhos contratuais-janeiro 2023.....	137.381,03€;
23º Auto de medição de trabalhos contratuais-fevereiro 2023.....	117.801,18€;
24º Auto de medição de trabalhos contratuais-março 2023.....	214.860,41€;
25º Auto de medição de trabalhos contratuais-abril 2023.....	273.118,42€ ;
26º Auto de medição de trabalhos contratuais-maio 2023.....	306.569,74€ ;
27º Auto de medição de trabalhos contratuais-junho 2023.....	11.681,84€;
28º Auto de medição de trabalhos contratuais-julho 2023.....	302.506,59€.

Em anexo (ANEXO II), junta-se mapa resumo com a identificação das faturas, e a divisão de 50% por cada um dos elementos que constituem o consórcio de empreiteiros (TECNOVIA/Marques), número da fatura, n.º da PAP e a data de liquidação das mesmas.



7 - Que diligências foram já realizadas pelo Governo Regional para o prolongamento do semi-túnel na estrada de acesso à Ribeira Quente?

Já foram encetados contactos com o Projetista, estando a ser avaliada a melhor solução a implementar no troço abaixo do semi-túnel, na direção da Ribeira Quente.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins
de Freitas**
Data: 2023.09.07 11:36:02+00'00'



1. Pedido de Prorrogação de Prazo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Exmo. Sr. SRTMI,
Concordo com o proposto na instrução
infe, pelo que se solicita a aprovação
do pedido de prazo em 89 dias,
sem encargos para o D. Aus. e respetivo
ajuste no PT e cronograma financeiro.

A Considerar

Jul 22.05.22

DESPACHO

Visto,
Aprovo os termos
propostos.

09.05.22

INFORMAÇÃO N.º I-DROP/2022/530 de 05-05-2022.

ASSUNTO: Consolidação dos taludes da ER 2-2ª, no troço Furnas/Ribeira Quente - 2ª fase”
prorrogação do prazo da obra.

Exmo. Sr.
Diretor de Serviços de Estradas e Infraestruturas

A empreitada de "Consolidação dos taludes da ER 2-2ª, no troço Furnas/Ribeira Quente - 2ª fase",
adjudicada ao consórcio Tecnovia-Açores, SA./Marques, SA., pelo preço total de 4.789.365,01€ (a
acrescer o Iva), com prazo de execução de 540 dias seguidos, com o contrato nº 01/2021/DROPTT
celebrado a 21 de janeiro de 2021 e visado pelo Tribunal de Contas a 5 de março, foi consignada no dia
14 de abril de 2021.

A aprovação do PSS foi notificada ao empreiteiro no dia 27.04.2021, sendo esta a data que releva para a
contagem do prazo da obra., pelo que o prazo contratual termina a 19.10.2022.

Veio o Consórcio Empreiteiro em comunicação datada de 18 de abril de 2022 apresentar novo plano de
trabalhos, o qual prevê a conclusão da empreitada a 16 de janeiro de 2023, o que implica uma prorrogação
de prazo de 89 dias.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Sustenta o seu pedido de prorrogação legal com o impacto ocorrido no Plano de Trabalhos da empreitada correspondente à entrega a 16 de março de 2022 dos elementos de projeto do troço de encaixe do semi-túnel com o túnel existente.

O Empreiteiro reclama ainda o seguinte: «desde já, cautelarmente, a reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato que se impõe como consequência dos factos acima identificados, no entanto, em virtude de não ser possível, nesta data, avaliar e quantificar os eventuais sobrecustos e prejuízos, reserva o direito de os apresentar oportunamente.».

Sobre o novo plano de trabalhos apresentado e inerente pedido de prorrogação de prazo, foi solicitado parecer da Fiscalização, o qual foi emitido na data de 03.05.2022, a coberto da Informação_6_Plano_de_Trabalhos_prorrogação, (em anexo).

O parecer da Fiscalização refere que o argumento invocado não colhe aceitação, porquanto é extemporâneo, uma vez que decorreram mais de 30 dias relativamente ao facto invocado e por força do n.º 2 do artigo 354.º do CCP, este direito «caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação (...), ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos».

Por outro lado, a solução de projeto em causa, apenas simplifica alguns aspetos de execução, nomeadamente a descentralização das sapatas de fundação, que reduzem as necessidades de escavação do talude montante e risco associado, na zona de ligação ao túnel existente;

Além disso, a solução em causa, foi oportunamente apresentada em novembro de 2021, em reunião de coordenação, embora em formato «draft» e sem que tenha sido formalizada. Por este facto, a haver impactos que agravassem as condições de execução, seria legítimo que de forma diligente os mesmos já tivessem sido apresentados pelo Consórcio Empreiteiro.

Acresce que os meios mobilizados pelo Consórcio Empreiteiro (mão-de-obra e equipamentos) até à corrente data, estiveram sempre aquém das necessidades previstas no plano de trabalho em vigor, conforme tem sido evidenciado nos relatórios mensais de progressão da obra, entregues no âmbito dos serviços de fiscalização.

A Fiscalização conclui que perante a atual situação de execução da obra, aliado à previsível dificuldade de reforço de meios para recuperação dos atrasos atualmente verificados, o prazo agora peticionado é razoável face ao volume de trabalhos em falta. A conclusão da obra no atual prazo em vigor, é manifestamente irrealista, pelo que recomenda o diferimento da prorrogação, de forma graciosa, ou seja, sem agravamento de custos para o Dono da Obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Face ao exposto, concordando com a análise e conclusão proferida pela Fiscalização, propõe-se superiormente que seja concedida a prorrogação do prazo da obra, por mais 89 dias seguidos, de forma graciosa, uma vez que não se reconhece que tenha sido o Dono da Obra a dar azo a qualquer atraso no desenrolar dos trabalhos. Assim, o novo cronograma financeiro apresentado não servirá de base ao cálculo da revisão de preços, sendo aceite apenas para controlo da faturação.

No entanto, no que respeita à programação dos trabalhos, verificando-se que no plano de trabalhos agora proposto há atividades já desfasadas da realidade da obra, como é o caso de alguns troços de pilares, vigas e laje de cobertura do troço 11.1, julgamos que o mesmo deve ser ajustado, face á prorrogação que será concedida, para então merecer a aprovação superior.

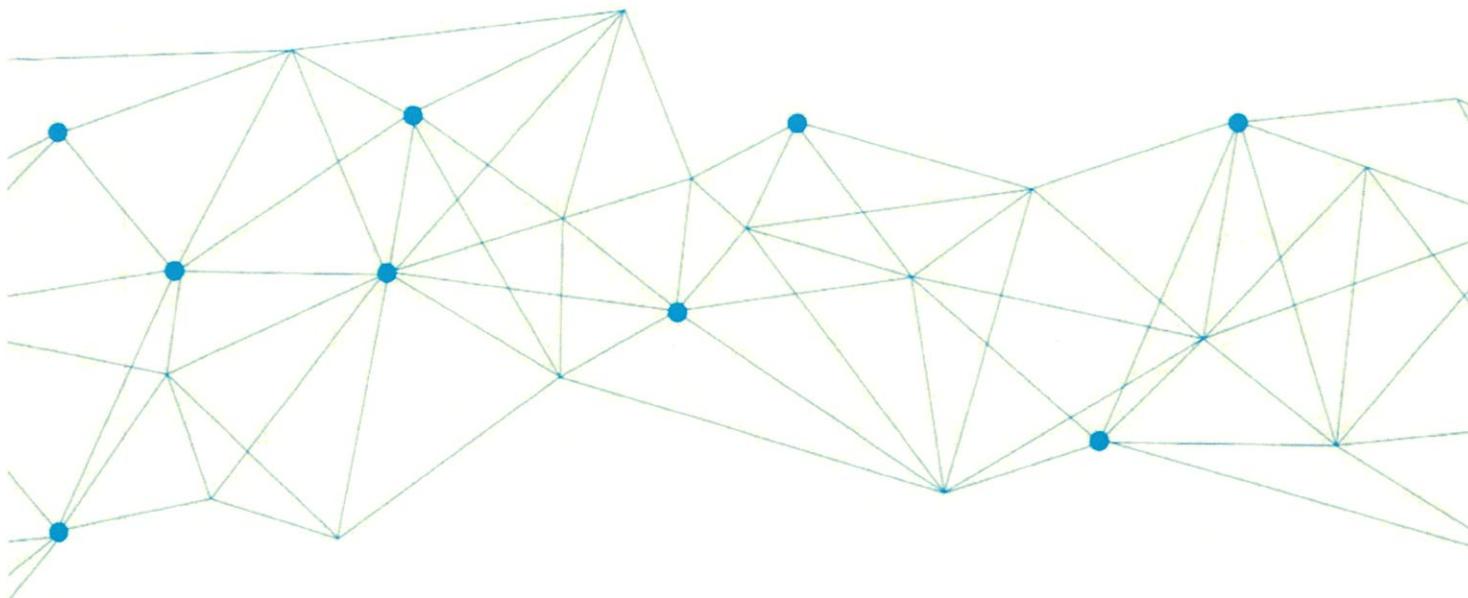
À superior consideração,

A gestora do contrato

Maria Natália Moreira Silva

ID:NS

Dist:2021/3028



EMPREITADA DE CONSOLIDAÇÃO DOS TALUDES DA ER- 2.2ª, DO TROÇO Furnas/Ribeira Quente – 2.ª fase

INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, 6: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

03/05/2022

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Rua Eng. José Cordeiro, nº6
9504-522 Ponta Delgada
Tel.: 296 209 650 Fax: 296 209 651
E-mail: geral@normazores.com

www.normazores.com



Objetivos	2
Análise ao PT	2
Enquadramento Contratual	4
Conclusão:.....	5

Objetivos

Com o presente documento pretende-se submeter a aprovação do Dono da Obra, o Plano de Trabalhos ajustado, remetido pelo Consórcio Empreiteiro por comunicação datada de 18 de Abril de 2022, e que prevê a conclusão da empreitada a 16 de Janeiro de 2023, em vez do atual prazo em vigor de 19 de Outubro de 2022, o que implicará uma prorrogação de prazo de 89 dias.

Análise ao PT

Perante o atual andamento da obra, verifica-se que à data, a situação da obra é a que abaixo se discrimina:

Troço 2 e 3, concluídos (desde fevereiro de 2022);

Troço 4 (atualmente com um atraso de 87 dias em relação ao início previsto no PT em vigor):

Continuação de desmatamento incluindo o abate e desenraizamento de árvores, carga e transporte a vazadouro autorizado;

Continuação de escavação (2ª banqueta) em reperfilamento dos taludes, carga e transporte a depósito provisório;

Executou a valeta de crista de talude, em ½ manilhas Ø 400mm, do 1º talude;

Iniciou a execução de caixa de ligação/derivação da valeta de crista de talude;

Executou a valeta de pé de talude em ½ manilhas Ø 400mm da 1ª banqueta;

Iniciou a execução da caixa de ligação à descida do talude.

Troço 5 (atualmente com um atraso de 24 dias em relação ao início previsto no PT em vigor);

Troço 10 (adiantado 100 dias em relação ao PT em vigor):

Conclusão de desmatamento incluindo o abate e desenraizamento de árvores, carga e transporte a vazadouro autorizado;

Conclusão de escavação na linha e em reperfilamento dos taludes, carga e transporte a depósito provisório;

Executou a valetas laterais de plataforma do arruamento em toda a extensão do troço;

Executou o canal, em ½ manilhas Ø 600mm, para encaminhamento das águas pluviais provenientes das valetas e arruamento do troço à P.H. existente;

Executou a camada de base, em tout-venant de 2ª em toda a extensão do arruamento do troço;

Executou a camada de pavimento, em betão C16/20, em toda a extensão do arruamento do troço;

Iniciou a execução de “combro” em terra na lateral do arruamento do troço.

Troço 11.1 (atualmente com um atraso de 45 dias em relação à atividade de mico estacas de fundação das sapatas):

Iniciou a execução de filtro/cortina de inertes sobre dreno no tardo do muro do Semi-túnel, entre os P.k.'s 0+090 e 0+150;

Iniciou a execução de aterro no tardo do muro do Semi-túnel entre os P.k.'s 0+090 e 0+110;

Conclui a aplicação de pré-esforço em tensionamento das ancoragens definitivas da sapata do muro do Semi-túnel entre os P.k.'s 0+090 e 0+190;

Betonagem da sapata do muro do Semi-túnel, entre os P.k.'s 0+220 e 0+260;

Betonagem da 1ª e 2ª fase em altura do muro do Semi-túnel, entre os P.k.'s 0+215 e 0+235;

Betonagem de caixa de visita/vigia CV3 no tardo do Muro do Semi-túnel;

Betonou os nichos das cabeças das ancoragens definitivas da sapata do muro do Semi-túnel, entre os P.k.'s 0+090 e 0+190;

Montagem de armaduras, da sapata, aplicação de pilares pré-armados, armaduras de ½ vigas de fundação e armaduras do arranque do muro do Semi-túnel, entre os P.k.'s 0+245 e 0+260;

Betonou a sapata do muro do Semi-túnel entre os P.k.'s 0+220 e 0+260;

Aplicação de tela bentonítica, 1ª fase em altura, em impermeabilização do tardo do muro do Semi-túnel, entre os P.k.'s 0+175 e 0+210;

Montagem de cofragem e betonagem, 1ª fase em altura, do muro e pilares do Semi-túnel entre os P.k.'s 0+215 e 0+235;

Reiniciou a montagem de armaduras dos pilares, lado da ribeira, do Semi-túnel entre os P.k.'s 0+090 e 0+110;

Reiniciou a perfuração em execução de micro-estacas da sapata dos pilares do Semi-túnel entre os P.k.'s 0+130 e 0+190;

Montagem da cofragem, 2ª fase em altura, do muro do semi-túnel entre os P.k.'s 0+215 e 0+235;

Em relação ao cronograma financeiro, verifica-se um desvio à faturação de -11,45 % relativos à previsão do cronograma em vigor.

Consideramos que o troço 11.1, sendo crítico para a conclusão da empreitada (já referenciado aliás, na nossa informação n.º 5), é o que condiciona na mesma proporção, a conclusão da obra. Agora a sua conclusão é de 16 de Janeiro de 2023, demonstrativo precisamente deste facto.

Em termos genéricos, temos

	PT ajustado à consignação/DPSS		PT ajustado em análise (19/10/2021)	
	Data de Início	Data de Fim	Data de Início	Data de Fim
Prazo Global	28/04/2021	19/10/2022	28/04/2021	16/01/2023
Preço total	4.789.365,01 €		4.789.365,01 €	

Enquadramento Contratual

Pedido de Prorrogação:

O Consórcio Empreiteiro, sustenta o pedido com base fundamentalmente nos seguintes argumentos:

«Os factos mais recentes, com impacto no Plano de Trabalhos da empreitada correspondem à entrega dos elementos de projeto do troço de encaixe do semi-túnel com o túnel existente, ocorrida em 16 de Março de 2022.

Como consequência dos factos acima identificados, impõe-se a apresentação de um Plano de Trabalhos Ajustado a essas circunstâncias, o qual se destina a adaptar as referências à realidade, definindo novas datas para a execução das actividades em falta, e permitindo um mais eficaz acompanhamento e monitorização dos trabalhos integrados na Empreitada.»

Acrescenta ainda na sua missiva que:

«O Empreiteiro reclama desde já, cautelarmente, a reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato que se impõe como consequência dos factos acima identificados, no entanto, em virtude de não ser possível, nesta data, avaliar e quantificar os eventuais sobrecustos e prejuízos, reserva o direito de os apresentar oportunamente.»

Ora perante os argumentos apresentados, o pedido estaria enquadrado num quadro de reequilíbrio financeiro do contrato, que no caso de «o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respectivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.» e «O dono da obra aprecia e decide a reclamação no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.», ver números 1 e 4 do Art.º 354.º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação que lhe é conferido pelo D.L. 111-B/2017 de 31 de Agosto, adiante simplesmente CCP.

Esta prática, se associada ao facto de ter sido formalizada a «a entrega dos elementos de projeto do troço de encaixe do semi-túnel com o túnel existente, ocorrida em 16 de Março de 2022», cujos elementos de projeto são da responsabilidade do Dono da Obra, poderia ser justificativa de tal pedido de prorrogação.

No entanto, por força do número 2 do mesmo Artigo 354.º, este direito «caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação (...), ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos».

Dado que a missiva é datada de 18 de Abril de 2022, parece-nos claro que o referido direito está caducado aquando da sua reclamação (decorridos 33 dias após a confirmação de que os elementos da solução de projeto em referência, entregues a Novembro de 2021, seriam para executar).

Não obstante este facto, importa referir que:

- A solução de projeto em causa, simplifica alguns aspetos de execução, nomeadamente a descentralização das sapatas de fundação que reduzem as necessidades de escavação e risco associado, do talude montante;

- A solução em causa, foi oportunamente apresentada em Novembro de 2021, em reunião de coordenação, embora em formato «draft» e sem que tenha sido formalizada. Por este facto, a haver impactos que agravassem as condições de execução, seria legítimo que de forma diligente os mesmos tivessem sido apresentados pelo Consórcio Empreiteiro, em forma de salvaguarda;

- Os meios mobilizados pelo Consórcio Empreiteiro (mão-de-obra e equipamentos) até à corrente data, estiveram sempre aquém das necessidades previstas nos planos de trabalhos, sejam eles da proposta adjudicada, seja do plano reformulado e que vigora; Refere-se ainda, que isso mesmo tem sido evidenciado nos relatórios mensais de progressão da obra, entregues no âmbito da fiscalização, e que aqui se consideram reproduzidos.

Nestes termos, entendemos que não estão consubstanciadas as condições contratuais que permitam aceitar os argumentos invocados.

Conclusão:

Com base no acima exposto, concluímos que:

- Perante a atual situação de execução da obra, aliado à previsível dificuldade de reforço de meios para recuperação dos atrasos atualmente verificados, o prazo agora peticionado é razoável face ao volume de trabalhos em falta e meios disponíveis para os executar. A conclusão da obra no atual prazo em vigor, é manifestamente irrealista, pelo que se entende que haverá que prorrogar o prazo que atualmente vigora.

- Face aos motivos apresentados, bem como aos registos da fiscalização e enquadramento contratual, entendemos que tratando-se de causas imputáveis ao empreiteiro ou que tenham caducado, o prazo possa ser prorrogado mas de forma a que o dono da obra entenda não merecer a aplicação da multa contratual, de forma a não desequilibrar o contrato que atualmente vigora, o que poderia situar o mesmo numa situação de incumprimento.

Perante esta análise, recomenda-se o diferimento da prorrogação, de forma graciosa, sem custos para o Dono da Obra que possam advir desta prorrogação e correspondente aprovação do Plano de Trabalhos e planos associados em anexo.

A Fiscalização,


Rui Pereira
03 de Maio de 2022

2º Pedido de Prorrogação
de Prazo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO

INFORMAÇÃO N.º I-DROP/2022/1356 de 18-11-2022.

ASSUNTO: Empreitada de consolidação dos taludes da ER 2-2ª, do troço Furnas/ Ribeira Quente - 2ª fase - trabalhos complementares e trabalhos a menos.

Exmo. Sr. Diretor do Serviço de Estradas

Relativamente à empreitada em referência, adjudicada ao consórcio Tecnovia-Açores, SA./Marques, SA., pelo preço total de 4.789.365,01€ (a acrescer o Iva), com prazo de execução de 540 dias seguidos, com o contrato n.º 01/2021/DROPTT celebrado a 21 de janeiro de 2021 e visado pelo Tribunal de Contas a 5 de março, foi consignada no dia 14 de abril de 2021, vimos propor superiormente a aprovação de trabalhos complementares, resultante de situação imprevisível ao nível das fundações do semi-túnel, bem como de trabalho a menos no troço 11.2.

1. Trabalhos complementares nas micro-estacas do troço 11.1:

Tendo por base o parecer da Fiscalização, constante da informação n.º 7 datada de 14.11.2022, que se anexa, os trabalhos decorrem do abatimento do terreno numa zona localizada das micro-estacas entre o Pk 0+220 e 0+245, devido à presença de água subterrânea e muro de suporte existente, com inutilização de algumas micro-estacas já executadas, que após análise e definição da solução pelo Projetista, levou o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

empregado a apresentar proposta de preço e acréscimo de prazo para os trabalhos necessários executar para resolução do problema.

O orçamento apresentado pelo empregado ascende a 26.952,83€, conforme anexo, sendo que de acordo com o parecer da Fiscalização, os preços apresentados são coerentes com os preços do contrato e de mercado, tendo as quantidades sido também aferidas pela Fiscalização.

Quanto ao acréscimo de prazo, também segundo o parecer da fiscalização, o mesmo é considerado de aceitar, face ao impacto nos restantes trabalhos deste troço 11.1, o qual se situa no caminho crítico da obra, tendo, portanto, impacto no prazo global da empreitada.

Considera-se assim estes trabalhos como enquadráveis no nº 2 do Art.º 370 do CCP (Trabalhos complementares) e ainda na alínea b) do nº 1 do Art.º 373.º do CCP.

O preço destes trabalhos, representa aproximadamente 0,56% do preço contratual, e que mesmo que somados a anteriores trabalhos complementares, se encontram muito abaixo do limite previsto na alínea c) do nº 2 do Artigo 370.º do CCP, que adaptado à região o limite é de 20% do valor de contrato inicial.

2. Trabalhos a menos

Confirmando-se que no troço 11.2 era possível desviar a plataforma da estrada para o lado da ribeira para implantar o valão previsto, sem necessidade de proceder a escavações no talude existente, resulta que não é necessário executar a estabilização prevista, com recurso a betão projetado nesse talude, conforme previsto no artigo 8.2 do mapa de quantidades patenteado, uma vez que é possível manter o talude natural.

Esse trabalho corresponde à totalidade do artigo 8.2, que de acordo com a proposta contratual, estava orçado em 26.458,96€, propondo-se que passe a constituir um trabalho a menos da empreitada.

Esta situação já tinha sido abordada anteriormente, conforme ata da reunião de coordenação nº 3 de julho de 2021 (cópia em anexo), estando em falta a sua formalização.

Também no troço 10 estava prevista uma guarda metálica ao longo de um caminho privado, intervencionado no âmbito da estabilização do talude. Em obra decidiu-se não executar esse trabalho, previsto no artigo 9.14 do mapa de quantidades patenteado, orçados no valor de 4.050,78€, uma vez que foi modelado combro de terras no local, evitando a necessidade da guarda, assegurando-se assim uma melhor integração paisagística. Esta situação mereceu a anuência superior, não tendo ainda sido formalizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Mais se informa que a supressão desses trabalhos não tem implicações no prazo global da empreitada, uma vez que se trata de trabalhos fora do caminho crítico do plano de trabalhos.

Estes trabalhos a menos serão a deduzir ao preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 379.º do CCP.

3. Conclusões:

Face ao exposto, submete-se a aprovação superior o seguinte:

- a) Aprovação para os trabalhos complementares supra referidos, no valor de 26 952,83€, por forma a proceder de acordo com o n.º 1 do Art.º 371.º do CCP (ordem de execução) para início imediato dos trabalhos, dada a sua relevância para a prossecução dos trabalhos previstos e posterior formalização nos termos do Artigo 375.º do CCP.
- b) Solicita-se ainda autorização para uma prorrogação do prazo de execução da obra de mais 44 dias seguidos, associado a este trabalho complementar, enquadrável no disposto no n.º 1 do art.º 374.º do CCP.
- c) Aprovação dos trabalhos a menos supra referidos, no valor de 30.509,74€, que passarão a constituir um trabalho a menos da empreitada, os quais serão a deduzir ao preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 379º do CCP.

À superior consideração,

A gestora do contrato

Assinado por : **MARIA NATÁLIA MOREIRA SILVA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.18 14:12:20-01'00'

ID:NS
Dist:SGC0210/2022/3350



... /

Etapa nº: 10 - SGC0200 - Expediente Geral (Enviada)

Lida em 29/11/2022 16:28:19 e executada em 29/11/2022 16:30:02 por Filipe M. Silva

Despacho/Informação:

Registo efetuado.

Para despacho da Sra. Chefe de Gabinete.

Etapa nº: 11 - _SRTMI-Chefe de Gabinete (Enviada)

Lida em 29/11/2022 16:34:39 e executada em 29/11/2022 16:35:29 por Ana MFSAP. Gouveia

Despacho/Informação:

Sra. Secretária,

Põe-se à sua consideração o exposto pelo Sr. DROP na etapa 8.

À consideração superior de V. Exa.

Etapa nº: 12 - _SRTMI-Secretária Regional (Devolvida)

Lida em 29/11/2022 23:01:21 e executada em 29/11/2022 23:03:44 por Berta MCAM. Cabral

Despacho/Informação:

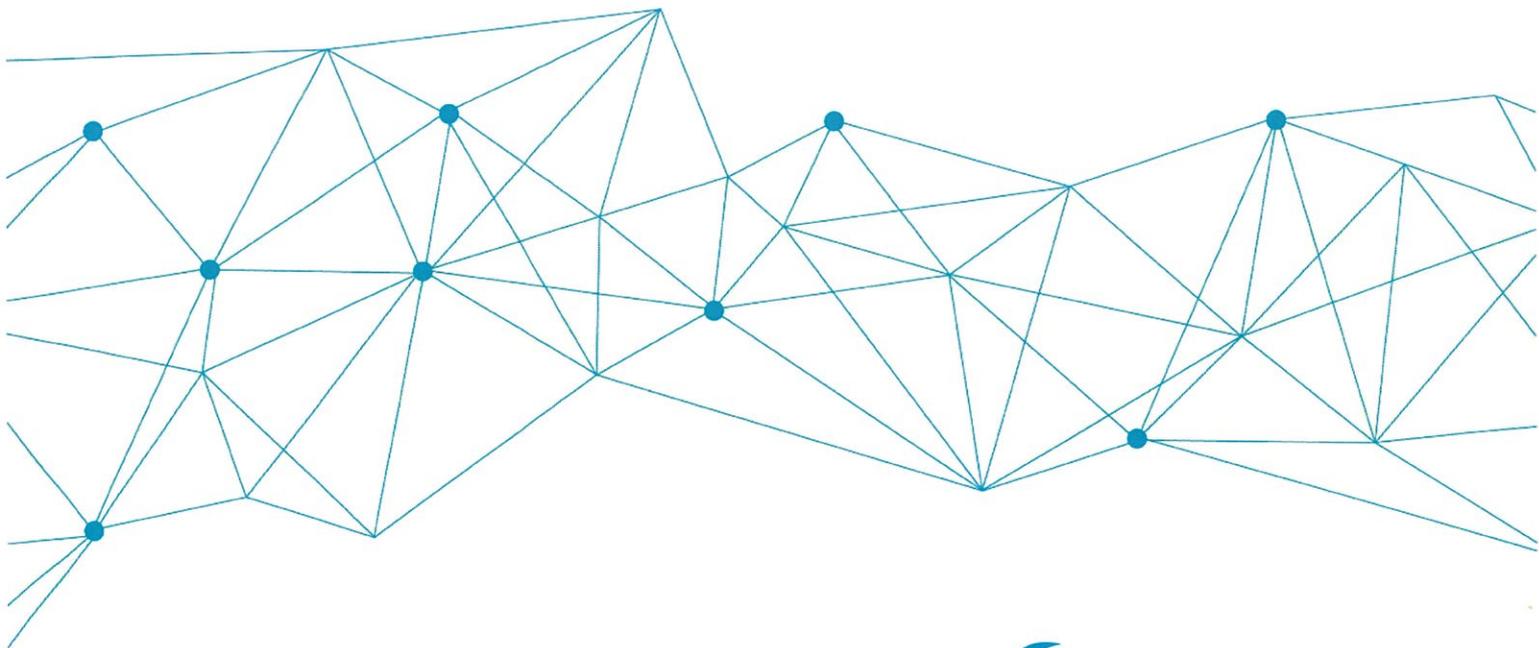
Autorizado de acordo com o proposto pelo Sr. DROP.

~~**Etapa nº: 13 - _SRTMI-Chefe de Gabinete (Devolvida)**~~

Lida em 30/11/2022 08:39:44 e executada em 30/11/2022 08:40:03 por Ana MFSAP. Gouveia

Despacho/Informação:

Devolve-se a presente distribuição à DROP para conhecimento do despacho da Sra. Secretária constante da etapa anterior e devido seguimento.



EMPREITADA DE CONSOLIDAÇÃO DOS TALUDES DA ER- 2.2ª, DO TROÇO Furnas/Ribeira Quente – 2.ª fase

INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, 7: TIMP 05 – MICROESTACAS

14/11/2022

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Rua Eng. José Cordeiro, nº6
9504-522 Ponta Delgada
Tel.: 296 209 650 Fax: 296 209 651
E-mail: geral@normazores.com

www.normazores.com



Objetivos	2
Introdução ao contexto do pedido.....	2
Enquadramento legal.....	3
Conclusão:.....	4

Objetivos

Com o presente documento pretende-se submeter a aprovação do Dono da Obra, os trabalhos complementares, resultantes dos trabalhos referentes ao saneamento de terreno e reconstrução/reabilitação de microestacas, entre os PK 220 e Pk+245 do troço 11.1.

Esta situação foi detetada durante a execução das microestacas desse troço, após observação de um abatimento no terreno envolvente durante as operação de injeção de calda.

Introdução ao contexto do pedido

No passado dia 27 de Setembro de 2022, é reportada a situação relativa à execução das microestacas do troço 11.1 da Empreitada, e que aqui se transcreve:

«Na sequência da execução dos trabalhos de microestacas informamos o seguinte:

- A furação e a introdução das microestacas estão realizadas até ao Pk 0+245 (até às micros MC-098A e MC-98B);*
- Antes do Pk 0+245, está em falta executar a micro MC-093A. Durante a execução da micro MC-094A ocorreu o abatimento, que apresentamos nas fotos em anexo, pelo que tivemos de retirar a máquina dessa zona;*
- A injeção com calda de cimento está terminada até ao Pk 0+220 (até às micros MC-84A e MC-84B);*
- Os trabalhos de injeção terão continuidade desde o Pk 0+220 até ao Pk 0+245;*
- Os trabalhos de furação estão suspensos/parados.»*

Esta situação é confirmada em obra, dando-se início à análise das soluções a levar a efeito dada a circunstância reportada pôr em causa a viabilidade das microestacas nesse troço e conseqüente fundação dos pilares montante do semi-túnel.

Essa sequência de ações, incluindo consulta à entidade projetista após escavação exploratória no troço em causa, estão registadas na sequência de e-mails que se anexa, pelo que se consideram aqui integralmente reproduzidos.

Entretanto, a 25 de Outubro do corrente, são remetidos os orçamentos e impactos decorrentes das soluções indicadas pelo Projetista a adotar bem como à evolução dos trabalhos a desenvolver com vista à resolução do trabalho em causa que após remoção e escavação do material impróprio e abatido, implicará a prossecução contínua dos trabalhos por forma a não instabilizar não só muro de betão ciclópico existente bem como a via em serviço.

Esta circunstância, decorre de uma situação imprevista e imprevisível, relativa ao estado do terreno na zona em causa, que não era passível de ser observada senão durante as operações de execução das micro estacas, aliás como foi o caso.

A necessidade de escavação para analisar a necessidade de saneamento de terreno no tardo do muro de betão ciclópico existente, que se apresentava «lavado» (de finos) e com elevado teor de água confinada pela inexistência de drenagem apropriada nesse muro de suporte e não cadastrado quanto a seções e altura, implica realizar uma escavação e aplicação de geodrenos, que porá em causa a estabilidade da via confinante em serviço, obrigando a uma prossecução da reposição contínua, do terreno escavado.

Também desta forma, dadas as sondagens realizadas, foram sendo acauteladas as condições de estabilidade da via confinante, bem como serão realizados os trabalhos em condições de exiguidade de manobra e espaço, reportadas nas fotos e trocas de correspondência eletrónica.

Enquadramento legal

Dado estarmos perante uma circunstância não prevista e imprevisível, seja em fase de elaboração do projeto, seja em fase de formação de propostas, entende-se que estes trabalhos:

- Resultam de uma circunstância não prevista (não havia informação fidedigna relativa ao muro de contenção aí presente), e à profundidade e local em causa, não era previsível o estado do solo, seja durante a fase de formação de propostas seja antes da execução da escavação de sondagem.

- Não era tecnicamente viável, não executar a sondagem e seu preenchimento nos moldes definidos entre Consórcio, Fiscalização e Projetista, dado que a sua não execução iria inviabilizar a fundação indireta do lado jusante do semi-tunel nesse troço; Também a sua não execução, caso não fosse realizada de forma contínua até ao desfecho do processo, ia destabilizar a via confinante onde circula o tráfego atualmente bem como o troço tardoz do muro de suporte existente;

Ponderados os trabalhos e custos associados, só possíveis aquando da apresentação do orçamento e impactos associados, são remetidos a 25 de Outubro a quantificação dos trabalhos realizados, no valor de 26 952,83€, conforme anexo a esta informação, e enquadráveis na alínea b) do número 1 do Artigo 373.º do CCP.

Os preços são coerentes com preços de contrato e de mercado, bem como as quantidades foram as aferidas e resultantes dos trabalhos necessários com vista à realização da escavação de sondagem e estabilização dos trabalhos.

Nestes termos, enquadram-se estes trabalhos, como trabalhos complementares ao abrigo do Artigo 370.º do CCP. O preço destes trabalhos, representa aproximadamente 0,56% do valor contratual, e que mesmo que somados a anteriores trabalhos complementares, se encontram muito abaixo portanto do limite previsto na alínea c) do número 2 do Artigo 370.º do CCP, que adaptado à região o limite é de 20% do valor de contrato inicial.

Relativamente ao prazo, estamos perante a alínea b) do número 1 do art.º 373.º do CCP. O Consórcio Adjudicatário, apresenta um prazo de execução de 44 dias.

A fiscalização entende, que consubstanciado pela troca de correspondência já aqui referida e anexa, bem como às condições possíveis de espaço e de complexidade dos trabalhos em causa, acrescidas também dos prazos necessários à análise das soluções a adotar, é um prazo coerente com a circunstância em causa e por isso recomendamos a sua aprovação pelo Dono da Obra.

Conclusão:

Com base no acima exposto, submete-se a aprovação do Dono da Obra os trabalhos complementares de 26 952,83€, e que conforme previsto no Artigo 375.º do CCP, proceda à respetiva formalização dos mesmos.

Mais acresce uma prorrogação do prazo de execução de 44 dias, associado a este trabalho complementar de acordo com o número 1 do art.º 374.º do CCP.

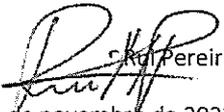
Mais se acrescenta, que os trabalhos de estabilização da envolvente deverão ser realizados assim que possível, por forma a não colocar em causa a estabilidade e segurança da via, bem como a prossecução dos trabalhos em andamento, pelo que se submete agora a aprovação e formalização do Dono da Obra.

Anexos:

Histórico de Correspondência Eletrónica relativa a este assunto;

Lista de preços discriminada dos trabalhos complementares TIM05.

A Fiscalização,


Rui Pereira
14 de novembro de 2022

3º Pedido de Prorrogação do
Prazo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO

INFORMAÇÃO N.º I-DROP/2022/266 de 03-03-2023.

ASSUNTO: Consolidação dos taludes da ER 2-2ª, no troço Furnas/Ribeira Quente - 2ª fase”
prorrogação do prazo da obra.

Exmo. Sr.
Diretor do Serviço de Estradas

A empreitada de "Consolidação dos taludes da ER 2-2ª, no troço Furnas/Ribeira Quente - 2ª fase”, adjudicada ao consórcio Tecnovia-Açores, SA./Marques, SA., pelo preço total de 4.789.365,01€ (a acrescer o Iva), com prazo de execução de 540 dias seguidos, com o contrato nº 01/2021/DROPTT celebrado a 21 de janeiro de 2021 e visado pelo Tribunal de Contas a 5 de março, foi consignada no dia 14 de abril de 2021.

A aprovação do PSS foi notificada ao empreiteiro no dia 27.04.2021, sendo esta a data que releva para a contagem do prazo da obra, pelo que o prazo contratual terminaria a 19.10.2022.

Foi anteriormente concedida uma prorrogação de prazo, de 89 dias seguidos, a título gracioso, colocando a conclusão da obra a 16 de janeiro de 2023.

No final do ato transato, em consequência da realização de trabalhos complementares decorrentes de imprevisto na execução das micro estacas, foi concedida nova prorrogação de prazo, de forma legal, por mais 44 dias, colocando a conclusão da obra a 1 de março de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Veio o empreiteiro, através da carta Ref.º: JB/OO/204/2023/PDL- 40036 de datada de 17.02.2023 requerer nova prorrogação do prazo da obra, até 5 de julho de 2023.

Alega dificuldades de recrutamento de mão-de-obra e necessidade de adaptação dos processos construtivos na zona de ligação ao túnel existente para minimizar riscos e perturbações na circulação viária, naquele que é o único acesso à Ribeira Quente.

Colhido o parecer da Fiscalização (informação nº 8 em anexo) onde confirmam os factos invocados e concluem que *“Face aos motivos apresentados, bem como aos registos da fiscalização e enquadramento contratual, entendemos que tratando-se de causas alheias ao Dono da Obra, não sendo de força maior e podendo ser imputadas ao Consórcio Empreiteiro, o prazo possa ser prorrogado de forma a que o dono da obra entenda não merecer a aplicação da multa contratual, mas também sem assumir quaisquer sobrecustos advenientes deste acréscimo de prazo. Recomenda-se o deferimento da prorrogação, de forma graciosa, sem custos para o Dono da Obra que possam advir desta prorrogação e correspondente aprovação do Plano de Trabalhos e planos associados.”*, com o qual se concorda, julga-se de conceder a prorrogação requerida.

De salientar que esta prorrogação não acarreta grandes transtornos para a circulação viária no acesso à Ribeira Quente, na medida em que os trabalhos a executar envolvem menores riscos e decorrerão em grande parte por cima da cobertura do semi-túnel.

Face ao exposto, solicita-se superiormente autorização para que seja concedida nova prorrogação do prazo da obra, até 5 de julho de 2023, ou seja, por mais 126 dias seguidos, de forma graciosa, uma vez que se trata de atrasos da responsabilidade do empreiteiro.

Solicita-se ainda a aprovação do novo plano de trabalhos e cronograma financeiro em anexo.

À superior consideração,

A gestora do contrato

Maria Natália Moreira Silva

ID:NS

Dist:2022/3350

Etapa nº: 51 - DROP-Secretariado-DR (Enviada)

Lida em 20/04/2023 11:14:57 e executada em 20/04/2023 11:18:44 por Diana MM. Pereira

Despacho/Informação:

Exma. Sra. Secretária Regional,

remete-se distribuição conforme despacho exarado na etapa anterior pela Sra. Chefe de Gabinete.

Etapa nº: 52 - _SRTMI-Secretária Regional (Devolvida)

Lida em 20/04/2023 11:30:11 e executada em 20/04/2023 11:38:50 por Berta MCAM. Cabral

Despacho/Informação:

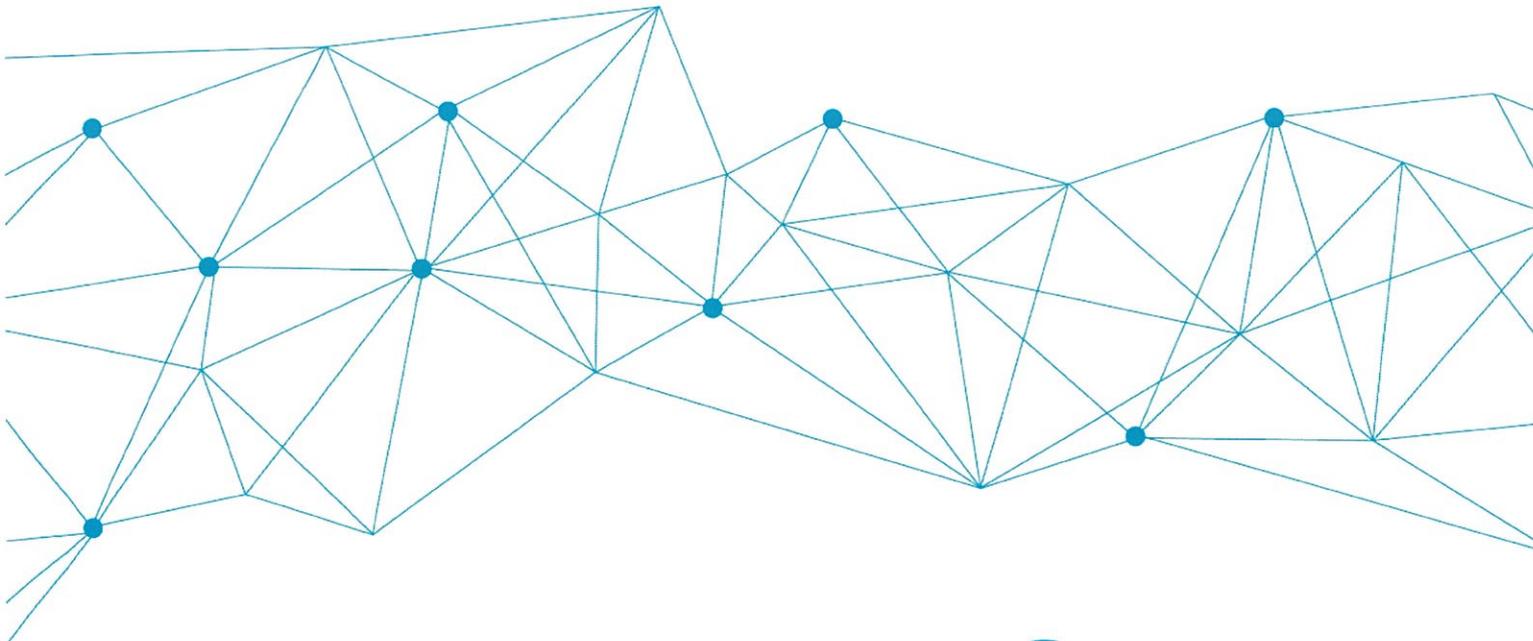
Autorizado de acordo com o proposto pelo Sr. DROP.

Etapa nº: 53 - _SRTMI-Chefe de Gabinete (Devolvida)

Lida em 20/04/2023 14:25:34 e executada em 20/04/2023 14:26:09 por Ana MFSAP. Gouveia

Despacho/Informação:

Devolva-se a presente distribuição à DROP para conhecimento do despacho da Sra. Secretária constante da etapa anterior e devido seguimento.



EMPREITADA DE CONSOLIDAÇÃO DOS TALUDES DA ER- 2.2ª, DO TROÇO Furnas/Ribeira Quente – 2.ª fase

INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, 8: 2.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

23/02/2023

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Rua Eng. José Cordeiro, nº6
9504-522 Ponta Delgada
Tel.: 296 209 650 Fax: 296 209 651
E-mail: geral@normaazores.com

www.normaazores.com



Objetivos	2
Análise ao PT	2
Enquadramento Contratual	2
Conclusão:.....	3

Objetivos

Com o presente documento pretende-se submeter a aprovação do Dono da Obra, o Plano de Trabalhos ajustado, remetido pelo Consórcio Empreiteiro por comunicação datada de 17 de Fevereiro de 2023, e que prevê a conclusão da empreitada a 5 de Julho de 2023, em vez do atual prazo em vigor de 1 de Março de 2023, considerando a 1.ª aprovação de prorrogação de prazo até 16 de Janeiro de 2023, acrescido de 44 dias decorrentes dos trabalhos complementares aprovados pelo Dono da Obra a 13 de Dezembro de 2022, por «*despacho da Sra. SRTMI datado de 12.12.2022*».

Análise ao PT

Perante o atual andamento da obra, verifica-se que à data, que a situação da obra é a que abaixo se discrimina:

Troço 11.1:

Atualmente e tratando-se do troço mais complexo e de maior substância do contrato (semi-túnel), está atualmente na fase de execução da laje (Lâmina de compressão), pala e platibanda do semi-túnel, atividade esta que antecede as atividades de execução da camada de amortecimento, modelação final do terreno, pavimentações, infra-estruturas, etc, atrasadas à atual data, em 4 meses face à estimativa do Planeamento anterior.

Troço 11.2:

Ainda não iniciado, mas não é relevante para o caminho crítico da Empreitada.

Considera-se que os restantes troços (concluídos ou com pequenos trabalhos em falta), não são relevantes para a atual análise ao pedido.

Assim e dado que o troço 11.1 é crítico para a conclusão da empreitada, é o que condiciona na mesma proporção, a conclusão da obra. É por isso que agora a conclusão da obra é prevista para a data de 05 de Julho de 2023, demonstrativo precisamente deste facto. É este o acréscimo de prazo considerado, face aos trabalhos e ritmo possível de imprimir na execução dos trabalhos em falta.

Enquadramento Contratual

Pedido de Prorrogação:

O Consórcio Empreiteiro, sustenta o pedido com base fundamentalmente nos seguintes argumentos:

- Escassez de mão-de-obra na região e no setor;
- Trânsito nos troços em execução. Recorde-se que este é o único acesso à Freguesia da Ribeira Quente, e como tal mantém-se ao serviço. Este facto, condiciona não só o trânsito, mas também a execução, devido às necessidades de conciliar as medidas de segurança com a circulação automóvel da estrada que se mantém em serviço.
- Método de escavação do talude montante junto à embocadura do túnel existente. Este argumento, não será tido em conta na nossa análise, pois o método em uso atualmente tem-se revelado gerador de rendimentos superiores aos esperados inicialmente.

Como consequência dos factos acima identificados, O Consórcio propõe um Plano de Trabalhos Ajustado a essas circunstâncias, o qual se destina a adaptar as referências à realidade, definindo novas datas para a execução das atividades em falta para a conclusão da Empreitada.

Efetivamente, os meios mobilizados pelo Consórcio Empreiteiro (mão-de-obra em particular) até à corrente data, estiveram sempre aquém das necessidades previstas nos planos de trabalhos, sejam eles da proposta adjudicada, seja do plano reformulado e que vigora; Refere-se ainda, que isso mesmo tem sido evidenciado nos relatórios mensais de progressão da obra, entregues no âmbito da fiscalização, e que aqui se consideram reproduzidos.

Esta mobilização insuficiente, é coerente com a atual conjuntura socio económica. A última vaga de emigração, após as últimas crises económicas, bem como a disrupção das cadeias de oferta de produtos e materiais, é conhecida, pública e amplamente divulgada.

Já o argumento relacionado com o trânsito, sendo certo que era conhecida a necessidade de manter em serviço a via, também é certo que a retoma do afluxo turístico pós pandemia, tem sido elevada, não sendo no entanto relevante nos meses de Outono e Inverno, mas que podem ser atendidos nos períodos vindouros de primavera e início de verão.

Ora perante esta situação, podemos concluir que estes factos, embora consubstanciados nas atuais circunstâncias globais e regionais, são factos alheios à responsabilidade do Dono da Obra, e que também não podem ainda assim, ser considerados de força maior.

É por isso, que refere o Consórcio Empreiteiro na sua carta, que: «O Plano de Trabalhos Ajustado (...) representa uma prorrogação do prazo da Empreitada até ao dia 5 de julho de 2023, relativamente à qual o Empreiteiro prescinde de reclamar sobrecustos, se e na medida em que o Dono da Obra prescinda, igualmente, da imputação de sobrecustos e prejuízos e da aplicação de penalidades.

Este enquadramento, não é mais que um pedido de prorrogação gracioso, que a ser aceite pelo Dono da Obra, implicará a não imputação de quaisquer custos pela Entidade Executante à Entidade Contratante, e que em simultâneo o Dono da Obra (Entidade Contratante) entenda não serem factos que justifiquem a aplicação das sanções contratuais. No entanto ao também não aceitar quaisquer custos adicionais, associados à prorrogação, imputará os custos da Fiscalização, durante esse período, ao Consórcio Empreiteiro.

Conclusão:

Com base no acima exposto, concluímos que:

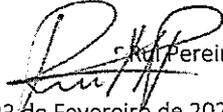
- Perante a atual situação de execução da obra, aliado à proximidade do termo do atual prazo em vigor, seria manifestamente irrealista, considerar-se possível a conclusão dos trabalhos sem este acréscimo de prazo.

- Face aos motivos apresentados, bem como aos registos da fiscalização e enquadramento contratual, entendemos que tratando-se de causas alheias ao Dono da Obra, não sendo de força maior e podendo ser imputadas ao Consórcio Empreiteiro, o prazo possa ser prorrogado de forma a que o dono da obra entenda não merecer a aplicação da multa contratual, mas também sem assumir quaisquer sobrecustos advenientes deste acréscimo de prazo.

INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: 2.º Pedido de Prorrogação de Prazo, Plano de Trabalhos ajustado.

Perante esta análise, recomenda-se o diferimento da prorrogação, de forma graciosa, sem custos para o Dono da Obra que possam advir desta prorrogação e correspondente aprovação do Plano de Trabalhos e planos associados em anexo.

A Fiscalização,


Rui Pereira
23 de Fevereiro de 2023

